



PARECER Nº 01 DE 2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2012, que "Dispõe sobre a inclusão do SALÃO DE NEGÓCIOS DA ACESSIBILIDADE, REABILITAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. "

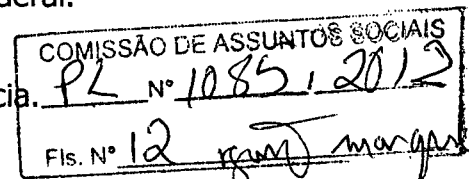
AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Chega para exame e parecer desta Comissão o Projeto de lei nº 1.085, de 2012, de iniciativa da digna deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade, conforme o art. 1º, incluir Salão de Negócios da Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Segue no art. 2º a necessária cláusula de vigência.



A nobre Autora ao justificar a sua proposta, alega que o Salão de Negócios de Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social é um evento que não possui finalidade lucrativa e que tem caráter cívico, cultural, educativo, turístico e de promoção econômica e social para pessoas com deficiência, sendo de abrangência nacional e periodicidade anual. É realizado pela Cooperativa Central Base de Apoio ao Sistema ECOSOL no Distrito Federal. O evento é um composto de atividades de natureza inclusiva para promover oportunidades de trabalho e renda voltados para as demandas das pessoas com deficiência e visa identificar e expor produtos e serviços de empreendimentos de acessibilidade, reabilitação e inclusão social e estimular as iniciativas de serviços sociais inclusivos, favorecendo pessoas com deficiência.

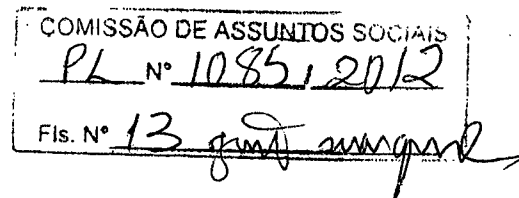


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

À Comissão de Assuntos Sociais são atribuídas as competências de analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 65, I, 'c' do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria agora analisada em seu mérito busca valorizar e reconhecer um evento cuja finalidade é expor novas tecnologias para as pessoas com deficiência, propondo em seu bojo a articulação de um debate com a sociedade sobre a acessibilidade e inclusão social dessas pessoas.

Dados do IBGE apontam que no Brasil, mais de 45 milhões de pessoas possuem alguma deficiência. Esse número representa quase 24% da população brasileira que encontram todos os dias dificuldades de locomoção, de integração no mercado de trabalho e de inserção social.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, que no Brasil foi promulgada pelo Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, traz em seu art. 3º os princípios da referida Convenção, entre eles: respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; igualdade de oportunidades; e acessibilidade. Mais adiante, no art. 4º, firma a Convenção que os Estados Partes (da ONU) se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, devendo eles adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



Observemos então que o propósito do projeto de lei *sub examen* é o de justamente garantir, mesmo que de forma indireta, possibilidades de reabilitação e inclusão social para as pessoas com deficiência no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista os objetivos relevantes do Salão que se busca incluir no Calendário Oficial de Eventos local.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.085, de 2012, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente

Deputada LILIANE RORIZ
Relatora

